APROVADO EM 20/12/2024 DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS 4
VOTOS CONTRA 2
ABSTENÇÃO
Presidente da Câmara Mun. de Cristalândia

Apresentado, lido EM 10/12/2024 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02E-mail:prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (08 DE NOVEMBRO DE 2006) N° 32/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVADO EM 30/12/2024 DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS 6
VOTOS CONTRA 3
ABSTENÇÃO
Presidente da Câmara Mun. de Cristalândia

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CRISTALÂNDIA-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à Câmara Municipal a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos ao Art. 81:

§ 13. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1° do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5° do art. 40 da Constituição Federal.

§ 14. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1°-B e 1°-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8° do art. 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 2019

§ 15. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 16. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no

inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º. Ficam revogados as demais disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 16 de dezembro de 2024.

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2024.12.16 08:02:43 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL